



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Total nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do vereador Homero Marques Filho, que "Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência no Município de Palmital-SP e dá outras providências".

O referido Veto Total foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 23/06/2026, sob nº 759/2026.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara determinou o envio do presente Veto ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo vetou integralmente o Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do vereador Homero Marques Filho, reconhecendo a inegável relevância social da matéria e a legítima preocupação com a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, porém apontando vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razões que passo a examinar.

1. Criação de programa governamental específico por iniciativa parlamentar

O projeto não se limita a fixar diretrizes genéricas de política pública. Ao revés, institui programa governamental específico, com objetivos, diretrizes e ações concretas definidos, estabelece os órgãos responsáveis por sua execução, prevê integração entre Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, determina a manutenção de cadastro sigiloso de beneficiárias e impõe a implementação de mecanismos tecnológicos, além de determinar ao Poder Executivo a regulamentação da matéria. Tais disposições interferem diretamente na organização administrativa



municipal e na forma de prestação dos serviços públicos, matéria que não comporta disciplina por iniciativa parlamentar.

2. Afronta ao princípio da separação dos Poderes

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes, vedando que o Poder Legislativo interfira em atribuições típicas de gestão administrativa reservadas ao Executivo. No âmbito municipal, compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração, organizar seus órgãos, distribuir atribuições e definir a implementação de programas governamentais, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária, competências que a Lei Orgânica do Município assegura ao Executivo e que não podem ser substituídas por iniciativa parlamentar.

3. Jurisprudência consolidada do STF e do TJSP

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais específicos, imponham atribuições a órgãos da Administração Pública ou interfiram na organização e no funcionamento da estrutura administrativa padecem de vício formal de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

4. Matéria inserida na discricionariedade administrativa do Executivo

A execução das medidas previstas no projeto demanda a mobilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, bem como a definição de fluxos administrativos entre diversos órgãos municipais, circunstâncias que evidenciam tratar-se de matéria inserida no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo, e não de simples diretriz legislativa.

Verifica-se, assim, que as razões apresentadas pelo Poder Executivo na Mensagem de Veto nº 10/2026 encontram-se tecnicamente corretas e devidamente fundamentadas no princípio constitucional da separação dos Poderes e na competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos da jurisprudência consolidada do STF e do TJSP. Embora se reconheça a elevada importância da proteção das mulheres em situação de violência e a nobre intenção do legislador, o vício formal de



iniciativa é insanável e torna o Projeto de Lei nº 29/2026 incompatível com a ordem constitucional vigente.

Portanto, as razões do Veto Total se encontram justificadas, motivo pelo qual devem ser acolhidas.

Ante o exposto, este Relator opina pela manutenção do Veto Total nº 10/2026 ao Projeto de Lei nº 29/2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 11 de agosto de 2026.

Alessandro Rogério Alves Prado
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Veto Total nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do vereador Homero Marques Filho, que institui o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania acompanham o voto do Relator Alessandro Rogério Alves Prado, que opinou pela manutenção do Veto Total nº 10/2026 ao Projeto de Lei nº 29/2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 11 de agosto de 2026.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Presidente

Alessandro Rogério Alves Prado Pires
Relator

Marcelo Aparecido Marin
Revisor

